



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº **04** de 08 de julho de 2025

"Institui a Junta Médica Municipal e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto o artigo 149 da Lei 2.497/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Minas Novas);

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Minas Novas, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o artigo 153 da Lei 2.497/2024,

DECRETA:

Art. 1º – A concessão de licença para tratamento de saúde para os servidores prevista pela Lei Municipal 2.497/2024, rege-se por este decreto, observada a legislação correlata.

Art. 2º – A licença para tratamento de saúde constante no artigo 149 da Lei 2.497/2024, será concedida após avaliação da Junta Médica Municipal, ou, excepcionalmente, por empresa ou profissional designado pelo Município, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Fica instituída a GERENCIA ESPECIALIZADA/JUNTA MÉDICA MUNICIPAL, que terá por finalidade:

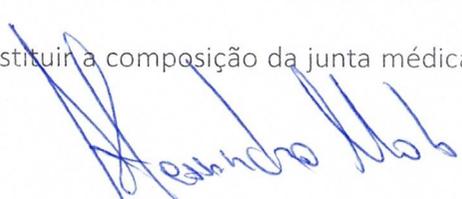
- I - Realizar perícias médicas para fins de concessão de benefícios e direitos administrativos;
- II - Emitir laudos e pareceres médicos em casos solicitados pela administração pública;
- III - Promover a avaliação da saúde de servidores públicos municipais, quando necessário;
- IV - Colaborar na elaboração de políticas públicas de saúde.

Art. 2º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria.

§1º. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, após ratificada por outro integrante, prevalecerá administrativamente sobre atestados de origem externa, salvo disposição legal em contrário.

§2º. O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas **09/07/2025**


João Paulo Barreiro
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º. A Junta Médica Municipal será composta por profissionais da área da saúde, sendo:

Tulio Pereira Junior – Médico

Sarinny Camargos Simões – Médica

Meyre Bruna Alves Santos- Médica

Art. 4º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

I - ratificar atestado;

II - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;

III - avaliar a validade dos atestados apresentados que indiquem afastamento por período inferior a 15 (quinze) dias;

IV - avaliar a capacidade laborativa do servidor público;

§1º. Os atestados e pareceres de que trata o *caput* deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§2º. Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores, nomeado por meio de Portaria.

Art. 6º. O atestado assinado por um profissional com prescrição para o afastamento do trabalho, será protocolado no Departamento Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, salvo comprovada impossibilidade justificada do servidor ou de seu representante legal.

§1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 8º deste Decreto.

Art. 7º. Não serão encaminhados à Junta Médica Municipal os seguintes documentos:

I – Consultas eletivas, cujos registros serão utilizados exclusivamente para fins de banco de horas;

II – Atestados de comparecimento emitidos em razão de consulta ou exame, também voltados apenas à justificativa de ausência parcial e compensação via banco de horas;

III – Atestados médicos que indiquem afastamento de até 02 (dois) dias corridos, os quais deverão ser protocolados diretamente no setor de Recursos Humanos, observadas as demais exigências previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Somente os atestados médicos que indiquem afastamento superior a 02 (dois) dias deverão ser submetidos à avaliação da Junta Médica Municipal.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas / /

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 8º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º. Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou odontólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

VI - a data da emissão do atestado.

Art. 10º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 7º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da do Setor de Recursos Humanos.

Art. 11. Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

Art. 12. A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

Art. 13. A Junta Médica deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.

Art. 14. Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo urgência comprovada, ao Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 15. Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.

Art. 16. A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.

Art. 17º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 08 de Julho de 2025

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL